**TERMO DE REFERÊNCIA**

# 1. OBJETO

**Aquisição de Peróxido de Hidrogênio 50% para tratamento de esgoto em redes de coleta e para tratamento de água para consumo humano, para uso da CESAMA.**

# 2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Reposição gradual de estoque de peróxido de hidrogênio 50% para ser aplicado em rede coletora, com objetivo de reduzir odores provenientes do esgoto sanitário e para ser aplicado em água bruta em etapa de pré-oxidação.

2.2. Esta contratação refere-se à aquisição de objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16, a saber, a modalidade pregão.

2.3. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que é conveniente a **vedação** de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

# 3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA

# 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**ITEM 01: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**

**4.1. Especificação técnica**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Itens** | **Parâmetro** | **Unidade** | **Especificação** |
| 1 | *Aparência* | *-* | *-* |
| 2 | *Concentração* | *% peso* | *50,3 – 50,0* |
| 3 | *Cor* | *Hazen* | *10 min. 15 máx.* |
| 4 | *Acidez* | *mEq/L* | *5,0 máx.* |
| 5 | *Nitratos* | *mg/Kg* | *250 máx.* |
| 6 | *Fosfatos* | *mg/Kg* | *400 máx.* |
| 7 | *Arsênio* | *mg/Kg* | *ausente* |
| 8 | *Estanho* | *mg/Kg* | *ausente* |
| 9 | *Metais pesados* | *mg/Kg* | *ausente* |

O boletim de análises, contendo os parâmetros e especificações, atualizado deverá ser encaminhado a cada carga solicitada, devidamente assinado e com a ART do respectivo conselho. O reagente deverá ter validade de 12 meses.

**4.2. Transporte do peróxido de hidrogênio 50%**

Por questões de segurança, o produto deverá ser transportado por meio de caminhão-tanque ou de reservatórios gradeados do tipo IBC, observadas as respectivas certificações/homologações do INMETRO, de forma a granel, próprios da contratada e com sistema de descarga através de bomba adaptada no mesmo. Deverá ser transportado com os seguintes documentos:

* Comprovante de Pesagem do Caminhão com peso bruto e peso líquido;
* Nota Fiscal de Venda;
* Certificado de Qualidade;
* Ficha de Segurança.

**4.3. Equipamentos em comodato**

4.3.1. A contratada deverá a título de comodato fornecer para estocagem e para eficiência da aplicação do Peróxido de Hidrogênio 50%, os seguintes equipamentos abaixo descritos:

|  |  |
| --- | --- |
| **Quantidade** | **Descrição** |
| **4** | Tanque vertical cilíndrico em Polietileno para estocagem de Peróxido de Hidrogênio, com capacidade de 7,5 m**³**, fundo reto, com respiro e entrada de inspeção. |
| **4** | Equipamento para dosagem de Peróxido de Hidrogênio (SKIDS) |

Obs: As instalações elétricas e hidráulicas bem como a base para instalação dos reservatórios são por conta da CESAMA – JUIZ DE FORA/MG.

Os reservatórios para estocagem deverão ser confeccionados em polietileno recomendado para Peróxido de Hidrogênio.

Os equipamentos descritos na planilha acima e no item 4.3.2 serão instalados na Represa São Pedro, na ETA São Pedro, na Regional Norte e na ETE Barbosa Lage.

Os tanques descritos **deverão ser equipados com adesivos de identificação do reagente e de alertas quanto ao perigo e oxidação.**

4.3.2. As bombas dosadoras que deverão compor os equipamentos de dosagem de Peróxido de Hidrogênio (SKIDS) devem atender as seguintes especificações:

* Densidade aproximada de 1,20 g /ml;
* Temperatura de bombeamento ambiente;
* Aspiração afogada;
* Pressão manométrica 1,0 bar;
* Tensão de alimentação 220 V – 60 Hz – Trifásico;
* Tipo de bomba: Helicoidal;
* Vazão em L/h: Mínimo 3,8 e Máximo 30

4.3.3. A COMODANTE (fornecedora) declara que é possuidora e proprietária dos equipamentos relacionados acima e que os empresta gratuitamente à CESAMA:

4.3.4. Os bens ora dados em comodato, assim como seus acessórios, ficarão sob a guarda e responsabilidade da CESAMA, representada pelo Departamento de Operação do Sistema (DEOS).

4.3.5. Quando da entrega, a CESAMA reconhecerá que os equipamentos ora cedidos estão em perfeitas condições de uso e de funcionamento.

4.3.6. As condições de comodato serão regidas pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

4.3.7. A CESAMA obriga-se a utilizar os equipamentos para o fim a que se destinam, com produtos de fornecimento exclusivo da COMODANTE (fornecedora), sob pena de em assim não fazendo, responder por perdas e danos.

4.3.8. A COMODANTE (fornecedora) deverá disponibilizar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

4.3.9. Após o término do Contrato, a CESAMA disponibilizará os equipamentos à COMODANTE (fornecedora) para devolução no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação expressa da CESAMA.

4.3.10. A CESAMA se compromete a zelar pelos equipamentos em comodato, responsabilizando-se por sua conservação, respondendo por qualquer dano ocorrido até a sua restituição, não podendo recobrar da COMODANTE (fornecedora) qualquer despesa ordinária e ou extraordinária.

**4.4. Assistência técnica**

A contratada deverá possuir uma equipe técnica de pós-venda, especializada, realizando visitas com frequência que será definida pela CESAMA, acompanhando todo o processo buscando sua otimização, realizando manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos em comodato.

**4.5. Quantitativo previsto**: 200.000 Kg

# 5. VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

5.1. A estimativa do valor do objeto da contratação foi realizada a partir dos seguintes critérios:

5.2. Foi utilizada, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média sobre o conjunto de preços considerados válidos após análise do orçamentista, em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

5.3. O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente executado mensalmente, não restando para a CESAMA a obrigação de executar ou pagar pela quantidade estimada na planilha de referência da contratação.

Tabela

Descrição gerada automaticamente

# 6. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Finalizada a etapa de lances, a CESAMA exigirá do licitante detentor do menor preço o fornecimento de uma AMOSTRA de 500 mL do produto ofertado, para verificação da conformidade do mesmo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

6.1.1. Por se tratar de produto químico, que possui variações de composição, é imprescindível conhecer a sua natureza, espécie e qualidade através de exame de pequena porção que possibilite aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer a necessidade da Administração Pública. Isto pois a análise formal da proposta versus edital não é suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular.

6.2. A amostra solicitada deverá ser entregue em embalagem própria, devidamente lacrada e observadas as demais condições de segurança, no **Departamento de Suprimentos**, à Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora / MG, CEP 36.045-490, no **prazo de 03 (três) dias úteis** contados a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no *chat do Portal de Compras do Governo Federal.*

6.2.1. O licitante que não puder encaminhar amostra no prazo acima indicado deverá solicitar sua prorrogação IMEDIATAMENTE, no chat do sistema ou por e-mail, desde que por motivo justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), que definirá prazo suficiente para o envio do produto, sob pena de desclassificação.

6.2.2. O licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido será DESCLASSIFICADO.

6.2.3. Após vencido o prazo de entrega da amostra, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste Termo de Referência.

6.3. O produto apresentado como amostra ficará à disposição da área responsável pela sua análise e aprovação e poderá ser aberto, manuseado, sendo devolvido ao licitante, posteriormente, no estado em que se encontrar, podendo ficar retida até a entrega total do item licitado.

6.4. A amostra será analisada pela área técnica da CESAMA, que emitirá parecer sobre sua aceitação no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado em situações extraordinárias.

6.5. A CESAMA poderá submeter a amostra à instituição especializada para análise do atendimento às características exigidas no edital.

6.6. A amostra REPROVADA ficará disponível para retirada no prazo de 10 (dez) dias após a divulgação do resultado dos testes, na condição em que se encontrar. O interessado deverá retirar a amostra no Departamento de Suprimentos (Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha) em dias úteis, das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:00h.

# 7. ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A entrega será realizada de acordo com as necessidades da CESAMA, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento da solicitação, feita pelo departamento competente.

7.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais descritos a seguir, em dias úteis, das 07:00h às 15:00h:

* **Represa São Pedro:** Rua Manoel Vaz de Magalhães, s/n – São Pedro
* **ETA São Pedro:** Av. Major Lino Lima, s/n – São Pedro
* **Regional Norte:** Rua Jarcil Firmino Pinheiro, s/n – Nova Era
* **ETE Barbosa Lage:** Rua Ribeirão das Rosas, s/n – Barbosa Lage
* **EEB Nova Califórnia:** Rua Nestor Neto, 30 – Nova Califórnia

7.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. A CESAMA recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

7.4. Durante os serviços de transporte e descarga a contratada fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos (e até mesmo suspensão de todo o trabalho), respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com Ministério do Trabalho e Emprego) será de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.5. A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o recebimento dos materiais.

7.6. O empregado designado assinará termo ratificando o recebimento provisório, podendo recusar os materiais que estiverem em desacordo com a exigência do Termo de referência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua entrega no local informado no **item 7.2**.

7.7. Os produtos serão devolvidos / recusados na hipótese de não corresponderem às especificações deste Termo de Referência, devendo ser recolhidos das dependências da CESAMA para substituição, à custa da contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.8. A substituição de que trata o **item 7.7** deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recolhimento dos materiais na CESAMA, sujeitando-se a contratada, na inobservância, às penalidades previstas no Termo de Referência e Edital.

7.9. A recusa total ou parcial dos materiais entregues, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo da entrega, previamente consignado no Contrato.

7.10. Verificando-se, novamente, a desconformidade do material entregue com o exigido no Termo de Referência, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, as penalidades previstas no Termo de Referência e Edital.

# 8. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

**8.1. Medições**

8.1.1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os materiais entregues no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

8.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem entrega de materiais no período supramencionado.

8.1.3. As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 8.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

**8.2. Pagamentos**

8.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução do objeto ou parte dele com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

8.2.2. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.4. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [compras@cesama.com.br](mailto:compras@cesama.com.br).

8.2.5. O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e ou número do contrato.

8.2.7. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

1. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
2. Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.8. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.10. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.11. Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços do contrato, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial

8.2.11.1. Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

8.2.11.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.2.12. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.13. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.2.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.15. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material tenha sido entregue.

8.2.16. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

# 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a entrega dos materiais, e tudo que for necessário para a fiel execução do contrato.

9.3. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.

9.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

9.5. Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

9.8. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito a entrega dos materiais.

9.9. Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

9.10. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo.

9.11. Retirar os produtos / amostras em desacordo com o Termo de Referência, conforme itens 6.6 e 7.7. Os produtos que não forem retirados receberão, a critério da CESAMA, destinação adequada a sua natureza, vedadas reivindicações por parte do fornecedor.

# 10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1. Emitir as solicitações, após a assinatura do Contrato, através do canal de contato acordado com a empresa contratada.

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os  
pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.5. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

10.6. Exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

10.7. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela  
empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do  
presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em  
decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos  
ou subordinados.

10.8. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por  
escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas  
no Termo de Referência.

10.9. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

10.10. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Operação do Sistema.

# 11. JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

# 12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

12.1.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

# 13. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

13.1. O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

13.2. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

13.3. O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

13.4. O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantajosidade.

13.5. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no Contrato conforme estabelecido no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

13.6. Conforme o **art. 105, inciso X**, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

13.7. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

13.8. Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

13.9. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

13.10. O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias  
úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA,  
respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre  
o ato ou instrumento que o formalize conforme **art. 60** do RILC.

13.11. O prazo previsto **item 13.10** poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do licitante vencedor e autorização da Cesama.

13.12. Decorrido o prazo do **item anterior** e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.

13.13. Ocorrendo a hipótese descrita no **item 13.12,** serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei Federal n° 13.303/16 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a Cesama deverá revogar a licitação.

# 14. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.3. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

14.4. A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

14.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias.**

14.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia, quando houver;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

# 15. EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA/HABILITAÇÃO

**15.1. Para proposta:**

Na proposta deverá ser apresentado o Comprovante de Baixo Risco a Saúde – CBRS pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano na DMU especificada, assinado pelo fornecedor, atendendo a critérios nacionalmente estabelecidos para atendimento do inciso VIII do artigo 14 da Portaria GM / MS Nº 888 de 24 de maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 5 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde. O modelo encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

**15.2. Para habilitação:**

15.2.1. No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante fornecido produto compatível com características semelhantes ao objeto desta licitação. O atestado, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica.

15.2.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ), referência ano vigente.

# 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

16.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.

16.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

16.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.8. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC.**

16.9. Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

16.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

16.10. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.

Rodrigo Conde Toledo de Almeida  
Chefe Dpto. DEOS

Autorizado/Aprovado por:

Paulo Afonso Valverde |Junior

Gerente GEOP

Márcio Augusto Pessoa Azevedo

Diretor Área DRTO

**ANEXO I**

**Comprovante de Baixo Risco a Saúde pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano**

**CBRS** nº\_\_\_\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_/Empresa Fornecedora do Produto Químico

Em atendimento aos critérios nacionalmente estabelecidos para atendimento do inciso VIII do artigo 14 da Portaria GM / MS Nº 888 de 24 de maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 5 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, comprovamos para os devidos fins que o produto químico abaixo relacionado comercializado pela nossa Empresa denominada

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, atende os requisitos da Norma Técnica

ABNT NBR 15784 e não oferece riscos à saúde humana, quando utilizado no tratamento de água para consumo humano, respeitando-se a Dosagem Máxima de Uso – DMU, conforme discriminado:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Fabricante** | **Identificação do Produto Químico** | **Número CAS** | **Unidade de Produção** | **Concentração do Produto (%)** | **DMU**  **(mg/L)** |
|  |  |  |  |  |  |

Declaramos que esta comprovação de Baixo Risco a Saúde está fundamentada nos resultados das análises especificadas nas tabelas de 1 a 4 da ABNT NBR 15784 e naquelas suplementares definidas pelo laboratório responsável pelo Estudo, em função das informações sobre formulação, matérias-primas e processos empregados para fabricação deste produto, que foram fornecidas para o Relatório de Estudo pelo fornecedor que manipulou o produto por último, e nos demais critérios estabelecidos pela Norma Técnica ABNT NBR 15784, conforme seguintes documentos anexos:

1. Conclusão do Relatório de Estudo de nº \_\_\_, emitido em \_\_/\_\_/\_\_\_, com data de vencimento em \_\_/\_\_/\_\_;
2. Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde - LARS de nº\_\_\_\_\_\_\_, do Laboratório\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que possui Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório emitido pelo INMETRO em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com validade até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável Técnico da Empresa Fornecedora do Produto Químico

Registro de Classe Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_